



REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

O Centro Universitário e Faculdades SENAI São Paulo, no âmbito das políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos superiores e da política de atendimento aos discentes, institui o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria.

Art. 1º. O Programa Institucional de Monitoria é realizado entre o segundo e o último semestre dos Cursos Superiores de Tecnologia e Graduação do Centro Universitário e Faculdades SENAI São Paulo e visa conceder 18% de desconto financeiro sobre o valor da mensalidade ao aluno Bolsistas durante o período de realização da monitoria;

Art. 2º. A monitoria consiste em atividades de apoio à ação docente realizadas pelos alunos com a finalidade de auxiliar o(s) docente(s) responsável(veis) nas suas atividades, sobretudo na preparação, elaboração, execução de aulas teóricas e práticas, bem como auxiliar outros alunos que tiverem com dificuldades de compreensão dos conteúdos das disciplinas do Curso Superior de Tecnologia;

Art. 3º. No início de cada semestre, em cada *campus* do Centro Universitário e das Faculdades, é publicado um Edital do Programa Institucional de Bolsas de Monitoria que publiciza o procedimento de

inscrição, os requisitos do supervisor, os requisitos do bolsista, as atribuições do bolsista monitor, as etapas do processo seletivo, a duração da monitoria, disposições gerais e os documentos a serem preenchidos durante o processo seletivo;

Parágrafo Único: o número de bolsas do Programa Institucional de de Monitoria a ser ofertado por edital é de duas (02) por turma de Curso Superior de Tecnologia no Centro Universitário e Faculdades SENAI São Paulo.

Art. 4º. O Programa Institucional de Bolsas de Monitoria do SENAI São Paulo tem duração de seis (06) meses, com possibilidade de prorrogações semestrais até o término do Curso Superior de Tecnologia. As bolsas não são cumulativas e não há o impedimento na participação de alunos que possuem vínculo empregatício. No término da bolsa, supervisor e aluno bolsista deverão desenvolver um Relatório de Atividades disponível em um dos Apêndices do Edital;

Art. 5º. A solicitação de inscrição no processo seletivo do Programa Institucional de Bolsas de Monitoria deve ser realizada pelo docente supervisor da monitoria via Coordenação de Curso mediante a apresentação da Ficha de inscrição preenchida e assinada, do Currículo Lattes do supervisor, do Termo de Compromisso do bolsista preenchido e assinado, e do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos em Edital;

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo, bem como solicitação de recurso que não atenda ao prazo estabelecido em

Edital. As inscrições com informações incompletas e/ou arquivos em branco e/ou corrompidos não serão avaliados. A conferência das informações prestadas no ato da inscrição e a confirmação da referida inscrição são de inteira responsabilidade do supervisor.

Art. 6º. O aluno bolsista de monitoria deverá dispor de, no mínimo, 04 horas semanais para as atividades de monitoria. Também deverá estar regularmente matriculado em Curso Superior de Tecnologia ou Graduação, ter cadastro no Currículo Lattes e possuir rendimento e frequência acadêmica satisfatórios comprovado por meio de histórico escolar;

Parágrafo Único: O processo de seleção do Bolsista Monitor, bem como seus critérios, deverá ser determinado pelo supervisor e pela coordenação do Curso Superior de Tecnologia em função do perfil do curso e do plano de trabalho.

Art. 7º. As atribuições do Bolsista Monitor são:

I. Auxiliar os Docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático, em atividades de classe e/ou laboratório, preparação de aulas e trabalhos escolares, sendo vedado, no entanto, sua participação na correção de provas, relatórios e atividades que tenham relação com avaliação do corpo discente;

- II. Facilitar o relacionamento entre os alunos e Docentes na execução dos planos de ensino das disciplinas, sendo vedada sua utilização para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular;
- III. Auxiliar os Docentes e alunos no desenvolvimento de aulas teóricas e/ou práticas, em tarefas de pesquisa e de extensão, compatíveis com seu grau de conhecimento;
- IV. Desempenhar as tarefas previstas no Plano de Trabalho;
- V. Comunicar ao Docente Responsável as dificuldades de outros alunos do curso, bem como os demais problemas constatados no exercício de suas funções.

Art. 8º. Os critérios de pontuação no processo seletivo estão disponíveis em um dos Apêndices do Edital. A avaliação do mérito dos Currículos dos (as) supervisores (as) e dos planos de trabalho serão realizados pela Coordenação dos Cursos do Centro Universitário e Faculdades SENAI São Paulo;

Art. 9º. O exercício da monitoria não isenta o aluno das atividades regulares do seu curso e não poderá ser considerado para efeito de estágio supervisionado;

Art. 10. Os recursos e casos omissos serão resolvidos pela equipe do Ensino Superior da Gerência de Educação do SENAI São Paulo, que também poderá cancelar ou suspender a cota de bolsas de um



supervisor a qualquer momento caso seja verificado o não cumprimento das normas dispostas neste Regulamento;

Art. 11. Os casos omissos deste Regulamento, bem como posteriores alterações, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho do Centro Universitário – CONSUNI;

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação do CONSUNI.